



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1650/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de novembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1947/2020-CMV**
Vereador Israel Scupenaro e Outro
Processo administrativo nº 16.732/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Israel Scupenaro e Dalva Berto**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O que esta sendo feito pela prefeitura para acertar essa situação citada?
Resposta: Os órgãos municipais deram o tramite usual, que o caso requer.
2. O decreto mencionado já foi revogado pelo executivo? Se não, por qual motivo?
Resposta: O decreto encontra-se em vigor, sendo que conforme despacho do Engenheiro Civil da área de aprovação, a servidão administrativa se efetivou, sendo que para a sua desconsideração, é necessário a supressão da mesma e a alteração da matrícula registral.
3. Solicita se que a prefeitura faça análise e resolva a situação do munícipe que quer seu imóvel.
Resposta: Conforme cota do Engenheiro Civil da área de aprovação, o processo encontra-se a disposição do requerente para providências relativas a retificação do projeto, portanto, enquanto o projeto não for retificado, a prefeitura não poderá adotar qualquer providência.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



Ao Setor de Guichê:

Solicito informar ao responsável técnico o que segue:

Considerando:

- A LEI Nº 5.597, DE 10 DE JANEIRO DE 2018; que dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências;
- O DECRETO Nº 7.856 DE 29 DE JULHO DE 2011; que institui servidão administrativa perpétua de viela sanitária, destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, em imóveis dos loteamentos Chácaras São Bento, Dois Córregos e Estância Recreativa San Fernando, na forma que especifica;
- Parecer jurídico, quanto a existência da viela sanitária às folhas 51 e 52;
- Ficha técnica atualizada à folha 45, e cota à 46;
- Cota do DAEV, às folhas 38 a 43; informando que devido a existência de construções sobre a faixa de viela sanitária, o posicionamento da rede esgoto foi modificado, para a divisa de fundo dos lotes da quadra J;
- Cota do DU/Topografia, informando que estão jogando a água pluvial para o fundo do lote;

Na planta de aprovação do projeto de construção ou regularização junto aos órgãos municipais, deverá ser respeitado o Decreto que instituiu a servidão administrativa sobre o lote; apesar de não ter sido efetivada a referida servidão administrativa.

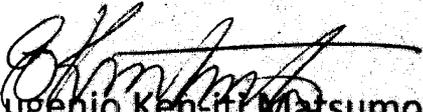




Por “efetivada” entende-se a passagem efetiva de tubulação ou encanamentos.

Portanto a planta apresentada para aprovação de projeto de construção/regularização, deve indicar a sua localização, conforme DECRETO Nº 7.856 DE 29 DE JULHO DE 2011; que institui servidão administrativa perpétua de viela sanitária, destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, em imóveis dos loteamentos: Chácaras São Bento, Dois Córregos e Estância Recreativa San Fernando, na forma que especifica.

DAP, 06 de maio de 2020.


Eugênio Ken-iti Matsumoto

Eng. Civil/DAP/DGP/SPMA